



## **Processo de Reclamação nº 1259/2017**

**Juiz-Árbitro: Juiz Poças Falcão**

### **RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL**

**Tema:** LSPE (Lei dos Serviços Públicos Essenciais) – Devolução de pagamento de serviço de eletricidade e gás natural – Prescrição ou caducidade do direito - Repetição do indevido.

**Decisão:**

I - Está excluída a repetição do indevido quando se efectua livremente uma prestação com a intenção de cumprir uma obrigação cuja inexistência é, no momento da prestação, do conhecimento do solvens (quem procede ao pagamento).

II – Não lugar à repetição do indevido quando ocorre o pagamento de dívida prescrita ou quando tenha ocorrido a caducidade do direito do credor e essas circunstâncias jurídicas não sejam então do conhecimento do devedor e estejam preenchidos os requisitos de obrigação natural à luz do artigo 402º, do Código Civil. III – No caso, o consumidor/reclamante, que pagou dívida sem dela discordar substancialmente, não tem direito a invocar, com êxito, a repetição do indevido e obter o reembolso da importância paga.